

11  
Ruz

- 1902 -

Guizô das Almas de São Roque do Itaquary

Escrevar

Rodrigues

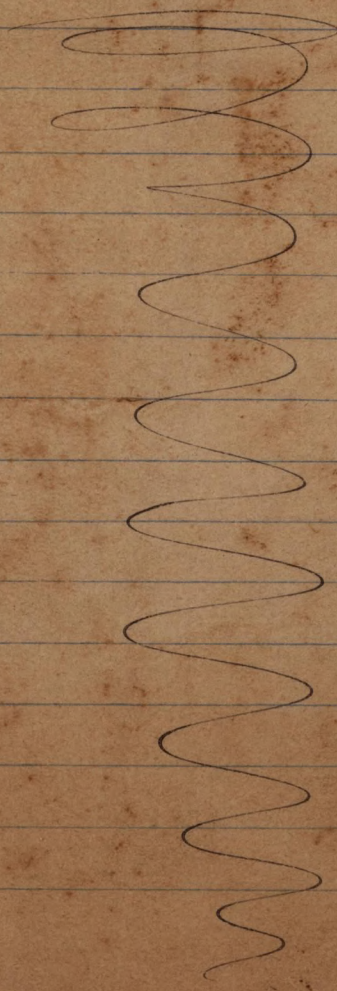
Eduardo Gonçalves de Oliveira

Cláudio Gonçalves de Oliveira

Justificante

Justificado

Nos vinte e seis dias do mes de Setembro  
do mil novecentos e dois, nesta  
Freguesia de São Roque do Itaquary, ante  
a peticão que adiante se vê, segue  
para contar fago este termo. Eu, Jac-  
quino Rodrigues, escrevôo que o Guizô









Logo, Dos Duos Cubicinos, segundo  
pelo seguinte d'nto ultimo sei  
procurador novo Com o nome  
do Animo a Comendador José Paulo  
de Animo, Lapi, Oleguini, Francisco,  
de Oleguini, Com o nome dividido  
entre o principio do mesmo e  
pelo d'nto da cura em e em  
intenda no d'nto procurador novo  
a Itapocanga, os ludo d'nto, e  
que a mesma intenda e ano,  
mesa, o silencia do Segundo  
o Continuo pelo intenda ali  
uma episcopa nova Com o nome  
pinto, segundo por isto episcopa  
Com o nome ali seu Cubicino, Com  
intenda a d'nto por isto  
episcopa Com o nome José  
Paulo de Animo e da cu-  
bicino d'nto a mesma d'nto  
ali e alto e d'nto d'nto  
pelo seguinte ali, Com o  
finado mas, no do Oleguini  
d'nto ali procurador a terra do  
afew onde sua principio;  
1.º Com o nome ali, Com o  
episcopa e justificação por  
na mesa de d'nto Com o  
e d'nto por um antecessor Pe-  
dro Veloso da Silveira e  
proceder primitivamente;  
3.º Com o justificação na  
mesa de d'nto Com o



os ditos termos em opposição de  
 sumo para um sign;  
 d.º em os termos em foram  
 de summo José Sumº de Alves  
 mis e hoje em de Olymris for  
 velas de Olymris, em summo  
 em os termos de Antonio de  
 me Jucio (sumº dos Alves) e  
 em os do Jucio P. Barros  
 Rodrigues, no sign.

Assim, pois, expor o expº  
 a V.ª S.ª no justissimo summo  
 summo no seu lugar e honra  
 no termo summo, com a  
 situação de Olymris summo  
 de Olymris, summo só summo  
 summo a summo summo summo  
 summo summo summo, e  
 no summo summo summo-  
 summo, sob a pena de  
 summo e no summo de summo,  
 seja julgado a summo summo  
 summo summo summo summo a summo  
 summo a summo summo summo  
 summo summo summo summo summo  
 summo.

E. P. summo.

J. Alves de Alves  
 P. Alves José de  
 Eduardo Gonçalves de Oliveira



Wol



Pol.

Sanctus Pater et matris  
Petro Paul. in ecclesia  
sub Pa. de Chimo

Paquary 26 de Setembro 1902

Marcos Antonio

certifico que intimei as testemunhas  
acima arroladas, que fizeram muito  
bem perante do conteúdo da presente  
petição e sem despacho, não effectu-  
ando a intimação do justificado Olega-  
rio por achar-se ausente deste distri-  
cto. Crefoido é verdade que dou fé.

San Roque do Paquary, 26 de Setembro de 1902.

O Escrivão de Paz, Joaquim Rodrigues

Luister:

16.000 R.

J. Rodrigues

Nos dois dias do mez de Outubro  
de mil novecentos e dois, em meu  
cartorio, nesta Freguesia de San Roque do  
Paquary, ai estes autos junto apstia-  
ção que diante se vê, do que para  
constar faço este termo. Eu, Joaquim  
Rodrigues

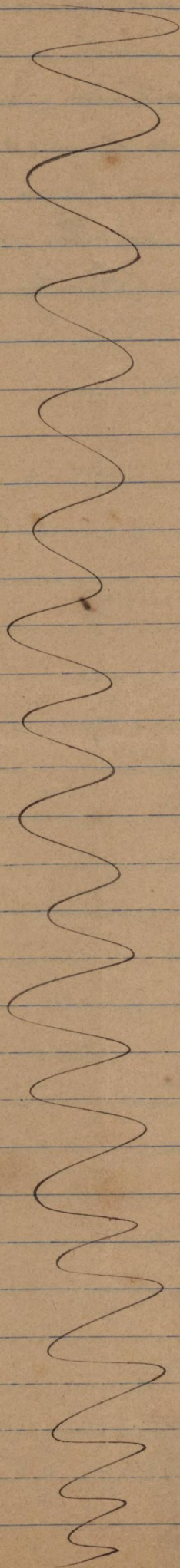
500 R.

J. Rodrigues









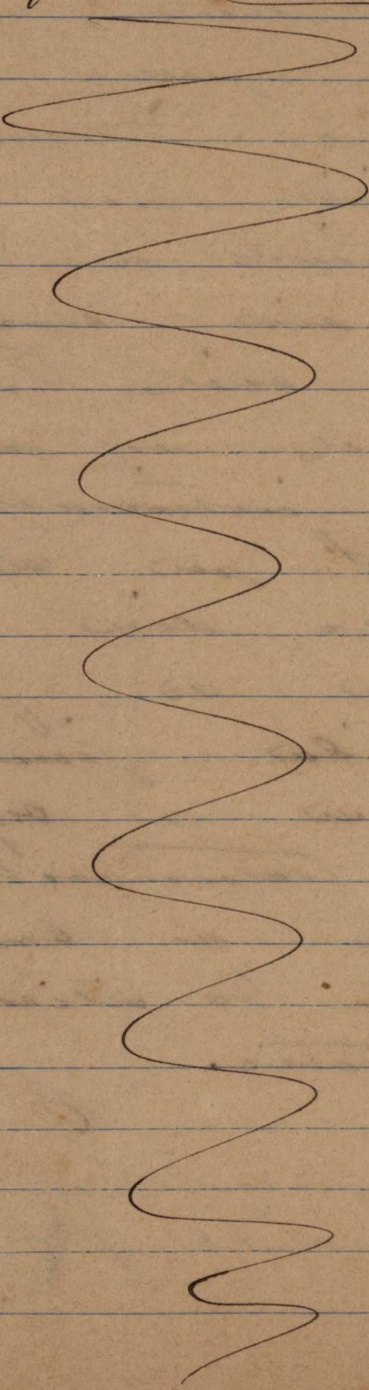


Certifico que em virtude da presente  
petição e seu despacho anterior as  
testemunhas arroladas Caetano Funes e  
Antunes, Pedro Francisco de Almeida e  
Antonio Pessoa de Oliveira, assim como  
também os justificados Olegario Goncalves  
de Oliveira, ficando todo bem perante do con-  
tente da mesma petição e seu despacho

Custas: Crefendo é verdade que don fei. São Roque  
de Taquary, 8 de outubro de 1962.

R. 20700  
C 10700  
30700  
J. Rodriguez

O Escrivão publico, Joaquim Rodriguez









Certifico que, em virtude da apresentação  
feita e sem despacho intimou as supplicas  
com sigs justificadas Alegais Goncalves de  
Oliveira, e as testemunhas Antonio Pereira  
de Oliveira e Pedro Francisco de Almeida, não  
sendo intimado a testemunha Isacharias  
Francisco Antunes por não ser encontrado  
neste distrito. Os intimados ficaram bem  
cientes do conteúdo da referida petição e  
sem despacho. O referido é verdade que dou

fé. São Roque do Itaquary, 9 de outubro de 1902.  
O Escrivão, Joaquim Rodrigues

Contas:

R. 200000  
L. 50000  
250000







ficando assim comprehendido todos os  
vertentes da "Agua da Barra". Disse ainda  
que essa divisa que elle justificou acaba  
de despar as mesmas constantes das es-

cripturas de seus antecessores Manuel Jo<sup>u</sup> Fr<sup>o</sup>  
cisco de Almeida e Pedro Palerio de Silveira. Disse  
mais que não sabe qual é o espigão que se  
ve de divisa entre elle justificou e Eduardo  
Goncalves de Oliveira, o qual, segundo elle pensou, elle  
justificou pensa não tem terreno na Agua  
da "Barra". Ainda disse que não sabe e nem  
conhece as divisas das terras de Eduardo Gu-

calves de Oliveira. Disse mais que o espigão  
da divisa, isto é, o mais alto de que falia  
a escriptura de Pedro Palerio de Silveira, passa  
se a Manuel Jo<sup>u</sup> Francisco de Almeida e  
lode direita da estrada indo desta povoação dos  
Fornigos para Trizarangá, depois que athe-  
<sup>+ espigão +</sup>  
vena a estrada. Disse mais que não pode affi-

mar si há engano nas escripturas, digo, entre as  
escripturas de Pedro Palerio a Almeida e a desta  
a elle justificou; e si por acaso o há, é devi-  
do ao Tabelião que as passou. Disse que Eduar-  
do não temens na "Agua da Barra" como já affi-  
rma e que não sabe o nome da Agua onde elle  
tem ellas. Disse ainda que elle justificou

não divide com Eduardo Goncalves no espigão de  
que falia a sua propria escriptura o qual não  
obstante affirmar o cogido a justificante que  
ella divide com Eduardo, que não se lembra  
que elle isto diga, disse mais que o espigão mais  
alto de que fallam as escripturas de seus anteces-  
sors é o que correando abaisse da Agua do barreiro

Nide

Nide

Nide

Nide

?



atravessando a estrada, vai por a Serra divi-  
 ga da Barra - Grande. Dize que o espigão  
 aque acabou de se referir é o mesmo que  
 serve a divisa a Theodor Rodrigues de Oliveira  
 e Antonio dos Neves ou Antonio Antonio d'igo  
 ou Antonio Alves Garcia e segue até dividir  
 com a Barra - Grande. Dize ainda que  
 não sabe si sua escriptura que recebeu de  
 Manuel de Simoes da' divisa com o mes-  
 mo Theodor e Antonio dos Neves. Dize mais  
 que o motivo que autoriza elle justificado a  
 declarar que divide, no espigão, com Antonio  
 do Neco e Theodor de Oliveira é o facto de ganan-  
 do os vestes da "Agua da Barra" é que divide  
 se com o mesmo Theodor e Antonio dos Neves,  
 e que, como já disse todas as vestes da  
 "Agua da Barra" pertencem a elle justificado,  
 pelas suas escripturas. Dize ainda que não  
 lembra se mandou citar Theodor de Oliveira  
 e Antonio dos Neves para, tomarem parte  
 no accão de demarcação entre elle justificado  
 e justificante, sendo certo que o finado The-  
 dor de Oliveira foi testemunha na causa já  
 referida. Dize ainda que quanto ao requito  
 item da petição de justificação que não sabe  
 qual a escriptura do justificante e como já  
 disse, não sabe o nome d'agua, affirmando, de-  
 mais, que na "Agua da Barra" e suas vestes  
 agora pertence a elle justificado aonde trabalhou  
 a dez annos; que quem porem a estrada da  
 "Agua da Barra" aque se referiu, foi Pedro Valerio  
 de Silveira a cinquenta d'igo a cinquenta annos mais  
 ou menos, e que não pode affirmar que ad

?  
Nide

?

Luiz



terras constantes digo contidas nas dizes  
deba no primeiro item a justificicaõ digo  
no primeiro item, foram ou não possedes  
pelo ufeiro Pedro Palcio da Silveira. Quanto  
ao terceiro item disse que o justificante  
assim como elle justificado cultivaram as  
terras constantes digo as terras da "Igua del Baria"  
sendo elle justificado a dez annos mais ou me-  
nos e o justificante a dezete annos mais ou  
menos, assim como Manuel se chamava que  
este na Europa tambem cultivava por meio  
de aguçado. Quanto ao quarto item disse  
que as terras que foram de Manuel Jim Figueira  
esse Chamava e hoje são delle represente desde  
com as pessoas de que trata o mesmo item  
e que quanto ao fundamento que tem para  
isso affirmar foi o ja declarado anteriormente.  
Perguntado finalmente si a terra que seve de di-  
reito a Fazenda Boa Grande, onde vai ter o capi-  
tão mais alto fica de lado direito ou de esquerda  
da estrada onde esta poraõem as Fogueiras a Sta.  
pouca, disse elle represente que não respondeia  
por não ser digo por não pertencer mais neste  
item sobre o qual esta sendo interregado. E por nada  
mais che se perguntado de que fez este termo  
que vai assignado pelo represente, pelo juiz, pelo  
meo Escrivão, pelo justificante e seu advogado,  
depois de lido ao justificado, assim como assigno  
este o seu advogado. Eu Joaquim Rodriguez Escrivão que  
ofez o Allend os entrelinhos que dizem - o limito e capi-  
tão - que ficaram aqui reservados. Eu, Joaquim Ro-  
driguez, escrivão que o fiz. Este  
Olegario G. de A.



9  
Eduardo G. de Oliveira  
José Ambrósio de Oliveira  
Jornalista de profissão

- Requerimento -

Pelo advogado do justificado foi dito que  
por parte de seu constituinte, depois de ou-  
vido o advogado do justificado e, proprio  
justificante requerio que ficasse con-  
signado que a estrada a que se referiam  
tanto elle como o proprio do justificante  
que se dirigia de Rio-Rode a Itaquary  
era a estrada antiga a qual passa pelos  
Noves, e que é a mesma a que se refere os  
meas, scripturas a que allude pelo juiz foi dito  
que dissesse a parte contraria e esta esta sem  
de ouvir requerendo que estora o pleno accordo;  
por isso que as escripturas referidas na disci-  
peña de limites referem-se a mesma estrada,  
sendo que, o espigão da divisa é o denominado  
"da lava" e que não é atravessado pela dita  
estrada, mais sim fica allado direito desta,  
ainda desta povoação para Itaperunza, pela dita  
estrada. Pelo advogado foi dito que seu constituinte  
manteria o exponimento tal qual o tenha feito e que  
cabezas queria, com que, se mostron de accordo  
o advogado representante, era que, ficasse esta que  
a estrada a que se referiam. E que ouvido pelo  
juiz foi dito que em vista da dedoracão dos  
partes ficasse consignado que a estrada a que se  
referiu o justificado é a que acima declarou  
o advogado do justificado. E para constar, fez esta  
termo em que assignaram o juiz com as partes

Pinto



presentes. Eu Joaquim Rodrigues, escrivão o  
escrivão.

Lite

João Luiz de Paula  
Alegria 25<sup>a</sup> de Oct.  
Município de ...

Inquirição dos testemunhos:

Antonio Pinna de Oliveira, com cincoenta e um  
anos de idade, casado, lavrador, natural de  
Piracicaba, residente neste districto. Prestando o  
compromisso legal promettera dizer dizer dize  
promettera dizer a verdade sobre aquillo que pondeu  
e perguntado lhe foy, e inquirido sobre os itens  
da justificacão pelo advogado do justificante disse  
o seguinte: Quanto ao primeiro item que, os limites  
constantemente de mesmo são realmente o da fazenda  
do justificante, os quaes limites este defficiente conhece  
e a dezete annos vizinhos ou menos. Disse mais  
que a exigência da diroja entre o justificante e o justifi-  
cado e o denominado - do cova - e que e' o mes-  
mo que fica do lado direito da estrada antiga que  
e' Fomigas vai a Suprança; e que o dito exigência  
e' o mesmo que vai ter a serra da fazenda "Barrão  
Gardi". Disse finalmente que não lhe consta que  
exista nos terrenos questionados nenhuma exigência al-  
to do lado esquerdo da mesma estrada indo de  
Fomigas para Suprança. Quanto ao segundo item res-  
pondeu que os terrenos descritos no primeiro item  
do justificante porque ha mais de trinta annos por  
si e por Pedro Palero de Silveira que foi que os pondeu  
punctualmente. Quanto ao terceiro item disse por ver,



verdade que Eduardo Goncalves entendeu o ter-  
 reiro questionado para opposicao de guerra  
 que que seja ha de dezenta annos. Disse mais  
 que conhece um genio de justificante que  
 mora no dito terreno ha bastante tempo,  
 assim como conhece um agregado de Eduardo que  
 mora na agua do "Limal" no dito terreno ha bas-  
 tante tempo. Disse finalmente quanto a este  
 item que, a antiga "Fazenda Lageado" pertencida  
 por Pedro Palerio foi vendida a diversas pessoas  
 por parte de determinados, sendo a primeira eltra-  
 mo Alva Garcia (conhecido por Antonio dos Neves) e suces-  
 sivamente a Manuel Joze Francisco de Barros, ante-  
 cessor do justificado, Manuel das, Espirito disse o jus-  
 tificante e Theodoro Rodrigues de Oliveira. Quanto ao  
 quarto item disse o depoente que os terrenos de  
 Antonio Alva Garcia e do finado Theodoro Rodrigues  
 de Oliveira, não confrontam com os de Allegaris Gon-  
 calves de Oliveira, ne espigam, pelo facto de ser o spi-  
 gam da diviza entre o justificante e o justificado  
 o denominado - da Cora - que não e o que serve  
 de diviza entre Antonio dos Neves e Eduardo Goncal-  
 ves de Oliveira. Disse finalmente que conhece a agua  
 do Barreiro que e aquella que passa nas proximida-  
 des da casa do justificado. Dado a palavra ao a-  
 dozido do justificado, o qual que disse o qual fez as re-  
 quintes seguintes: primeiro qual as divizas da fazenda  
 do justificante, começando com os Theodoro e seu An-  
 tonio Alva Garcia e seu Antonio e depois com seu  
 Manoel de Oliveira. foi o justificante, e que são estas  
 as divizas das ditas terras. Responder mais que sabe  
 serem estas as divizas da fazenda do seu Eduardo,  
 porque o proprio Eduardo lhe contou. Disse mais que

Luz



sabe que, os terrenos que hoje são do justifica-  
do foram de Manoel José Francisco de Amorim  
e igual os comprou a Pedro Valério e Herdeiro  
tanto quanto tinha as justificadas. Disse mais,  
que os divizes de Amorim, dados por Pedro Valério,  
é de alto que vai do seu Bared e dali seguindo  
dividido com o vendedor confirmando com Pedro Vale-  
rio até o alto da "Barra Grande", depois dividindo  
com Maximo de Oliveira Leite, dali com Pedro  
Valério (hoje Eduardo) e também com Joaquim Paz.  
Respondem ainda também que sabe estes divizes  
porque contou Pedro Valério e Joaquim Paz.  
Perguntado si corrigir que nasce si digo que tem  
seu começo na "Água da Barra" se não atravessa  
a estrada que ia do Rio Verde, antigamente, até a  
quinta, responderem que não está bem aparado.  
Perguntado si Olegario justificou, por si e seu a-  
terrosos esta digo também tem estas de pro-  
se ha mais de trinta annos de terrenos em  
litigio de que se trata, responderem - parece que  
está. No terceiro digo Perguntado si sabe o motivo  
por que o justificante demandou com o jus-  
tificado responderem que não está aparado dito.  
Perguntado si não sabe que, porque o justificante  
trabalhou nos terrenos que o seu digo que o jus-  
tificante diz ser seu foi que este propoz  
a acção de demarcação, responderem que não  
sabe. Perguntado si quando o genro de seu Edu-  
ardo, o justificante, entrou nos terrenos em litigio  
si já o justificante tinha comprado, responderem  
que não está certo dito. Respondem. Perguntado sobre  
o quarta item, disse: que o justificado não dividia  
com as pessoas digo não divide com as pessoas



de que trata o item, e sim, quem divi-  
 do e justificante, que isto sabe porque e  
 proprio Sr. Eduardo the conton. Perguntado si e o  
 deppente, fizo de um genro do Sr. Eduardo res=  
 pondeu que realmente e tio d'um genro  
 do Sr. Eduardo, Sr. Francisco Rodrigues. Sendo  
 perguntado mais si a srra Thesora Rodrigues  
 e interessada na causa allegando que o terre=  
 no que e justificado diz ser delle parte the  
 petence, respondem que ella e interessada.  
 Perguntado si esta senhora era sua cunhada?  
 respondeu que feram mais que sua mulla  
 que era irmã della ja' falecu. Pelo dito advo=  
 do foi dito que em tempo competente aprecia=  
 ra' o valor juridico do depoimento das testemu=  
 nhas. Pelo advogado do justificante foi dito que  
 desde ja' fazia congnos a confuzão em que cla=  
 borad a testemunha presente no seu depoiimen=  
 to com referencia a parte do ponto em que the  
 foi perguntado si o justificado possuia as ter=  
 ras a que se refere o segundo item da petição,  
 ha' mais de trinta annos; pergunta este, feito  
 pelo advogado do mesmo justificado. Pms que, a  
 testemunha responder a dila pergunta suppon=  
 do que se tratava do justificado. Pelo advogado do  
 justificado foi dito que não houve confuzão algu=  
 ma mas, como no depoimento de testemunhas não e  
 lugar competente para discussões em suas allegaçõs  
 finais, com a divida venia reputari e que foi  
 dito sobre este ponto pelo seu distincto collega. Quando  
 disse Esper nada mais ser perguntado, encerrou-se este  
 depoimento, do que para constar fez este termo  
 em que assignam os juiz e partes. Em Joazeiro

11  
 11



Rodriguez, escrivão o escri. Em tempo. Pelo res-  
tamento foi dito que sua ex-cumhada na  
tem que ver com a demanda com Eduardo di-  
go nada tem que ver com a demanda entre  
Eduardo e Olegario, pois que é confrontante com  
Eduardo e nenhuma divida de terrenos tem  
com Olegario. Hallea entre-linha que - a Ama-  
nha, que ficou aqui recolhido. Em Joaquim B.  
Rodriguez, escrivão que o foi Leite

Antonio Passiro D. Bivir  
João ~~Antônio~~ ~~de~~ ~~Ala~~  
Eduardo ~~de~~ ~~Ala~~  
João Leite ~~de~~ ~~Ala~~  
Olegario ~~de~~ ~~Ala~~

2.º Testemunha:

Pom Francisco Antunes, com trinta annos de  
idade, solteiro, lavrador, natural deste Município  
signatario e residente neste districto. Prestando  
o compromisso legal, respondeu aos itens da jus-  
tificação do modo seguinte: Quanto ao primeiro  
item disse que não conhece os divizes que acaba  
de ser lidos. Disse ainda que não sabe si as  
divisas entre o justificante e o justificado é ou  
expigão de terra. Disse ainda que foi camare-  
iro de Olegario por muito tempo, trabalhando nos  
terres do mesmo, passando o expigão de terra.  
Disse ainda que não conhece os divizes dos ter-  
renos de Olegario, entre tanto sabe que o justifican-  
te divide com Antonio das Neves e Theodoro Rodri-  
guez, por outro dizer. Quanto ao segundo item,  
disse que sabe que foi Pedro Palcio de Oliveira quem  
possou as terras que hoje são pertencentes ao jus-



justificante, não sabendo porém, que tempo  
 fez. Disse mais que conhece um garço  
 de Eduardo Joaquim Manoel Alcastro que mora  
 nos terrenos questionados, há bastante tempo,  
 não sabendo, porém, a água diz o nome da  
 água onde e mesmo mora, assim como  
 também conhece um agregado de Eduardo,  
 de nome João Pires, que mora na mesma água dos  
 mesmos terrenos de Eduardo Gonçalves. Quanto  
 ao terceiro item disse que o justificante fez  
 nos terrenos questionados por intermédio de  
 um garço Joaquim Manoel Alcastro, que nos  
 mesmos terrenos existe um posto de ca-  
 pim-freio que sua dívida foi feita pelo jus-  
 tificante há muito tempo. Disse finalmente  
 quanto ao mesmo item que o terreno em questão  
 sempre foram reputada como de Eduardo Gon-  
 çalves, pelo a dívida entre este e o justificado.  
 Quanto ao quarto item disse que não sabe se os  
 terrenos do justificado dividem, ou não, com  
 António de Moura e o filho Theodoro. Deu a palavra  
 ao advogado do justificado por elle foi perguntado  
 se sobre o referido caso sobre a referida item  
 disse que o Sr. Olyario há muitos annos trabalhava  
 nos terrenos além do exposto da lava que o jus-  
 tificante da como diz. O terceiro item respon-  
 deu que há muitos annos Sr. Olyario trabalhava  
 e continua a trabalhar nos terrenos que Sr. Edu-  
 ardo diz ser seus. Quando mais sendo perguntado,  
 encerra-se este depoimento, de que para con-  
 tar foy este tempo em que assignando, depois  
 o lido, o juiz, depoente e partes. Em Joaquim  
 Rodrigues, escreveu que o Sr. Em tempo assigna um

João Pires



go de depoente, por me não saber escrever, o Sr. João  
Santo Ferreira. Em Joaquim Rodrigues, escrevi o que  
apoi Leite

João Santo Ferreira  
José Américo de Almeida  
Eduardo Gz. de Oliveira  
João Leite e Tambor  
Olegário Gz. de A.

- Requerimento -

Em seguida pelo advogado do justificante foi dito que  
não tendo comparecido a testemunha Leactano Fran-  
cisco Antunes, apesar de ter feito completa prova da  
sua justificação com o depoimento do justificado,  
requerido entre tanto ao meritíssimo juiz que consen-  
tisse em ser admitida a depor a testemunha Francis-  
co Antunes de Oliveira Pedrozo que se acha presente,  
ouido o advogado do justificado, o qual tendo dito  
que concordava pelo meritíssimo juiz foi dito  
que se fizesse o presente requerimento. Em Joaquim  
Rodrigues, escrevi o que escrevi assigado com o juiz  
e o advogado. Em Joaquim Rodrigues, escrevi o que escrevi  
Leite

José Américo de Almeida  
João Leite e Tambor

Certifico que intivei a testemunha acima referida,  
para depor, o que bem recivista fazer. O referido é  
verdade que soufe; São Paulo de Laguna, 4 de outubro  
de 1902. O Juiz de Direito, Joaquim Rodrigues



- D.<sup>a</sup> Testemunha -

Francisco Antonio de Oliveira Pedrozo, com vinte e cinco annos de idade, casado, letrado, natural do Foz de Iguaçu e residente neste districto. Prestando o compromisso legal, respondeo as itens da justificacao pela modo seguinte: Quanto ao primeiro item que, desde que elle deparou aqui chegou, isto e' ha quatorze annos, conhece os terrenos descritos no mesmo item como pertencentes ao justificante e com as divisões nelle descritas; que a origem das divisões entre Eduardo Goncalves e elle, que se aqui fica do lado esquerdo da estrada vindo da casa de Aguiar para esta povoação, pela estrada antiga; que o dito espigão e' o denominado - da cova - cova esta onde existe um marcos, e seguindo pelo dito espigão acima vai ter a serra de Barra-Grande. Quanto ao segundo item, disse que, Eduardo Goncalves de Oliveira possui os terrenos constantes do primeiro item ha mais de trinta annos por si e por seu antecessor que foi Pedro Paleris de Silvina que possuiu os ditos terrenos, que os terrenos primitivamente possuidos por Pedro Paleris foram vendidos a diversas pessoas, que são: primeiro, Antonio Alon Garcia; 2.<sup>o</sup>, Manoel das Neves Lima; segundo elle pappare; terceiro Manoel José Francisco de Almeida; quarto Eduardo Goncalves de Oliveira e finalmente Theodoro Rodriguez de Oliveira; e que os ditos terrenos ainda não foram divididos judicialmente entre os diversos compradores. Quanto ao terceiro item, disse o deponente que sabe que Eduardo Goncalves possuía os terrenos em questão desde que elle o conhece (a quatorze annos), e portanto sabe por ser publico e notorio que o justificante antes d'este

Francisco



tempo já cultivava as ditas terras. Quanto ao qua-  
to item, disse que os terrenos que foram de  
Bernard José Francisco de Amorim, e que hoje  
são de Clejais, não dividem com os terrenos  
de Antonio Alves Garcia (Antonio dos Neves) e  
com os de finado Theodoro Rodrigues de Oliveira Mani-  
do de D. Maria Ferreira de Oliveira, no espigão. Dis-  
se ainda que, neste espigão não confrontantes  
o justificante com Antonio dos Neves e com a  
ruína de finado Theodoro e seus herdeiros. Disse  
mais que o espigão das divizas conforme já  
dize e o decimo, que fica ao lado direito da  
estrada que de Formiga vai a Tapoanga. Disse  
finalmente que finalmente que a demarcação ver-  
dadeira entre o justificante e o justificado é pelo  
espigão da casa e não pelo espigão que se dá  
dizendo a Antonio dos Neves e os herdeiros de finado  
Theodoro. Dado a palavra ao advogado do justificado  
por este foi representado sobre os testemunhos dize re-  
be as perguntas feitas, o testemunho respondeu-lhe  
do modo seguinte; ao primeiro item, disse que foi  
o testemunho informante apresentada pelo justificante  
na occasião da demarcação dize na acção de demar-  
cação feita pelo justificante e justificado. Disse mais  
que a demarcação teve seu começo no espigão da  
Neves e que por ali seguir tendo sido dado o  
ponto de partida pelo Sr. Antonio Augusto Rodri-  
gues e mais que depois marcou o ponto de parti-  
do monumento no alto da pedra em direcção a es-  
pigão da casa, que pelas divizas dadas pelo Director  
ainda ficou uma pedreira do terreno de Eduardo Pass  
fim da demarcação. Disse mais que pelo seu ouvir dize  
que Clejais também quaes eram as divizas antigas



destos a Manoel de Amorim, e as divizes de Manoel de Amorim principiaudo no dute eava, subindo pto espigão uerimã até a serra depois redescendo o espigão mais alto tnd diuidido emms a "Barra-Grande" e depois com Joaquin Naz de Lima por estis espigão até uma cabeci- ra decendo pela agunha abaixo até a estrada, e d'ahi pela estrada até a eava principis da diviza. Disse mais que as primeiras divizas Olyario lhe contara quando elle logo que aqui chegou; e que as segundas divizas elle lhe contara dois annos de- pois de aqui ter chegado em casa de proprio Olyario; que havia camarado nesta occasião mas que nã ouviã a conversa dos dois. No segundo item, disse que o justificado Olyario fez essas e trabalhos passando as divizas do espigão de eava e que, por isso e que originou-se a demanda entre o justificante e justificado, e que este facto deu-se ha cinco annos mais ou menos; e que um anno depois fez nova vez o justificado passando as mesmas divi- zas. Esperando mais as perguntas deu-se por fim de este depoimento, do que para constar faço este termo em que assignam, depois de lido e achado conforme, a quiz, depozito e partes. Eu, Joaquim Rodrigues, Escrivão que o fiz. Vallã no entre-linha que diz diz Valle a entre-linha que diz - vem, quaqui ficou malvado. Eu, Joaquim Rodrigues, escrevo que o fiz.

Leite

Leite da

Francisco do Ar<sup>to</sup> de O Pedrozo  
 José Damasceno de Alvim  
 Eduardo G. de O  
 J. de O



# Olegario G. de O. A.

## Conclusão

Em acts contínuos faço estes actos concluídos  
as fins de Paz. Mejos Dionysio Gallo Leite  
e José Estevão. Em Joaquim Rodrigues, escri-  
vã que o firmo.

Concl. 7

Dejam os interessados em prazo bre-  
ve das peças os taguonj que  
de antanho em 1902

feito

Em seguida alme feita desta actos  
as advogados do justificante, D. José da  
Motta Bandeira, segue para constar  
faço este termo. Em Joaquim Rodrigues,  
escrivã que o firmo.

## Provas do justificante

A que temo a dizer sobre  
a presente justificante, e por isso,  
é isso que a matéria dos autos  
meu Conselho logo amovê-  
mentos. Puncto - eo aqui de  
questões de facto, puncto que  
o justificante quer provar  
e provar cabalmente, que  
eo em: do depoimentos.



Tutunhos Tutunho Pinho de  
 Oliveira e Simão Coutinho de  
 Oliveira Pedroso, mais principal-  
 mente com o proprio depoi-  
 sante do justificado Alguem  
 Gurgelres que nãe possui abso-  
 lutamente qualquer a verdade do  
 facto. A depozimento do  
 justificado e uma coisa ple-  
 nissima, pois que elle diz  
 que nãe conhece as suas  
receptas (?) que elle nãe  
 conhece como Comunho Gurgelres  
 no signyficado de que falta  
 a sua propria escriptu-  
 ra; (?) que nãe sabe  
 se sua escriptura que  
receber de Eltanoel  
de Amorim da divi-  
das com o fizado Theo-  
doro e Antonio das Ne-  
ves. E se nãe

L. V.

condições foi ter o de-  
 puzimento de Alguem  
 Gurgelres !!!  
 quanto ao depozimento de Simão  
 Antunes, nãe houve nenhum  
 que nãe disse, mas  
 me foz a sua comprehensão  
 que me foi preparado  
 para foz negar quede  
~~este~~ conheço hãe de justo  
Com foz dos itens de



petição de go. O M.  
Julgado nos autos  
Causa número 100 e p.  
isso isto por inteiro  
habeilitado a julgar este  
justificação com visto  
em justiça.

Justitia omnium  
Pazany, 9 de out. de 1902  
O Adv.º  
Matheus Mendes

- Data -

No mesmo dia - no caso supra referido,  
em meu cartório, neste Pazany e L. Ros  
que de Pazany, pelo advogado do justificado,  
D. José de Souza advogado do justificado de José  
de Matos Leão em meu favor entregue este auto,  
do que faço este termo. Em, Joaquim Ros  
que escrivão que é J.º

Em seguida aos autos antes os de  
advogado do justificado, D. João Leite de Paula  
e Silva e faço este termo. Em, Joaquim Ros  
que escrivão que é J.º

Paroço do justificado

Não obstante todo o espaço do advogado



do justificante, de modo algum ficarão provados os itens da petição do justificado.

Para provarmos o alegado em breves traços vamos analisar o processado.

1.º item que é o que trata das dividas do tenente do justificante. Sobre elle affirmou o primeira testemunha que não as traçadas na petição, porém que sabia por elle tu contactado o proprio justificante e nistás condições nenhum valor tem a sua declaração por se opinas a affirmação do que disse o proprio justificante. A segunda testemunha disse nada saber; a terceira affirmou serem as dividas as traçadas na petição dando porém como razão de ser, da sua declaração, o tu o justificado the dito serem aquellas as dividas, facto este que o justificado nega e que n actus pu elle praticados no tenente em litigio demonstrão claramente que sempre considerou estes tenentes como de sua propriedade. Em vista de exparte o depoimento desta testemunha tambem não tem valor juridico, e quando tiverem não produzirão prova, porque una testis nulla testis.

O 2.º e 3.º itens, digo, O 2.º e 3.º itens são e, que o justificante tem posse mansa e pacifica ha mais de tanto annos e que cultiva ha mais de disete annos n actus tenentes sem opposição a quem



que se seja não ficou de modo  
algun <sup>seu antes a prova</sup> ~~prova~~ <sup>em</sup> toda negativa, de  
sem uma demantra.

A primeira, segunda e terceira testemu-  
nhas todas affirmadas que o justi-  
ficado trabalhava em ~~lucros~~ <sup>lucros</sup> ~~certas~~  
dentro das diuinas da justificação  
há muito annos, de modo que  
nem o justificante tinha por sua man-  
sa e pacifica pagar o serviço do  
justificado, digo, pagar esta se a  
chava luctada com o serviço do jus-  
tificado e nem é exacto que elle  
trabalhasse em ~~lucros~~ <sup>lucros</sup> ~~certas~~  
oposição de quem que que fosse, pois  
que o pacto do justificado trabalhava  
nello como seu, e manteu demantra  
muito annos, para garantir seus  
direitos, na prova mais que cabal  
de sua opposição aos actos praticados  
pelo justificante como sendo senhor  
dos lucros.

O 4.º item tem a mesma sorte do pri-  
meiro, pois embora a primeira testi-  
munga affirmam a sua vacidade  
ella declarou que isso sabia por ou-  
vi dizer ao justificante e nestas cir-  
cunstanças fica aqui applicado o que  
foi dito relativamente ao primeiro.

Quanto ao depoimento pessoal  
do justificado, que o aduzado ao  
justificante foy d'elle um cavallo de  
trabalho, por elle nada ficou prova



do illos do justificação, e, o facto  
d'elle não saber o que dizem as  
suas escripturas ha 5 annos mais  
ou menos juntas as duas, sendo  
elle um homem rustico, não é  
de admirar, pois que, nem todos  
têm a feliz memoria da lúcia  
terrenuntha que sabe exactamente  
as divisões de duas escripturas que a  
junta lhe são contadas e de uma  
ha quatorze annos e a de outra  
ha dois annos.

Em vista de exparte vi o elle,  
quero que o justificante de modo  
algun porem o seu allegado, sendo  
eu no tracto de um documento  
gracioso que melhor não apreciades  
quando apresentada para produzir  
seus effeitos, proceda' como sempre  
em a entornada

Justica

Sab Reguado Taguay, 9 de Outubro de 1902

O Advogado

João Luiz de Paulus

Requiro que me seja dada certidão  
de toda a justificação visto o justifican-  
te pedir que lhe seja entregue indepen-  
dente de traslado. Data supra.

Em et locus supra

Paulus



- Data -

Nos dias do mes de Outubro de mil  
novecentos e dois, em meu cartorio, neste  
loguiz do Loguiz de Taquary, pelo advogado  
de justificação D. Juan Leite e Paula Silva  
me foram entregues estes autos, de que  
para constar faço este termo. Em, Joaquim  
Rodrigues, escrevo que o foi

- Conclusão -

Em acto continuo faço estes autos con-  
clusos ao Juiz de Paz Major Domingos Car-  
los Leite e Paula Silva. Em, Joaquim  
Rodrigues, escrevo que o escrevi.

Concl.

Leído e preparado de noite, São Roque  
do Taquary 10 de outubro de 1902.

Leite

- Recebimento -

No mesmo dia onze annos, em meu  
cartorio, pelo Juiz de Paz me foram estes  
autos entre como despacho supra e do que  
faço este termo. Em, Joaquim Rodrigues

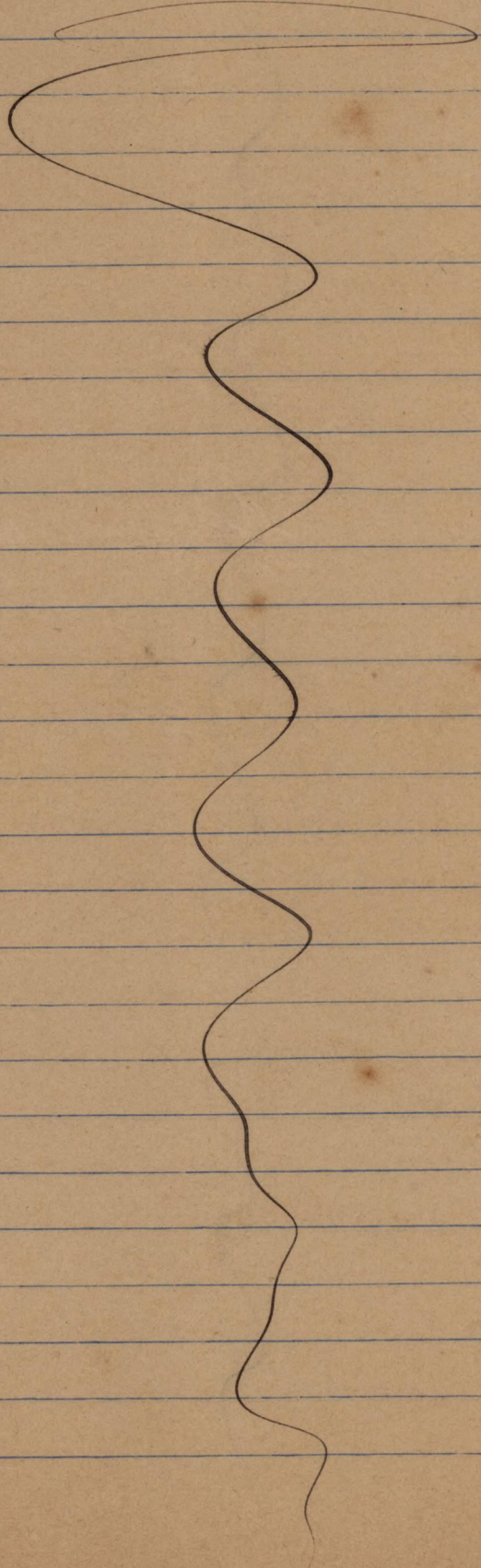
Certifico que intimari o advogado de justi-  
ficante sobre o conteúdo do despacho supra. Em,  
fornido e verdade que dou fe. São Roque do  
Taquary, 10 de Outubro de 1902. O Escrevôr de  
Paz, Joaquim Rodrigues



Conclusão.

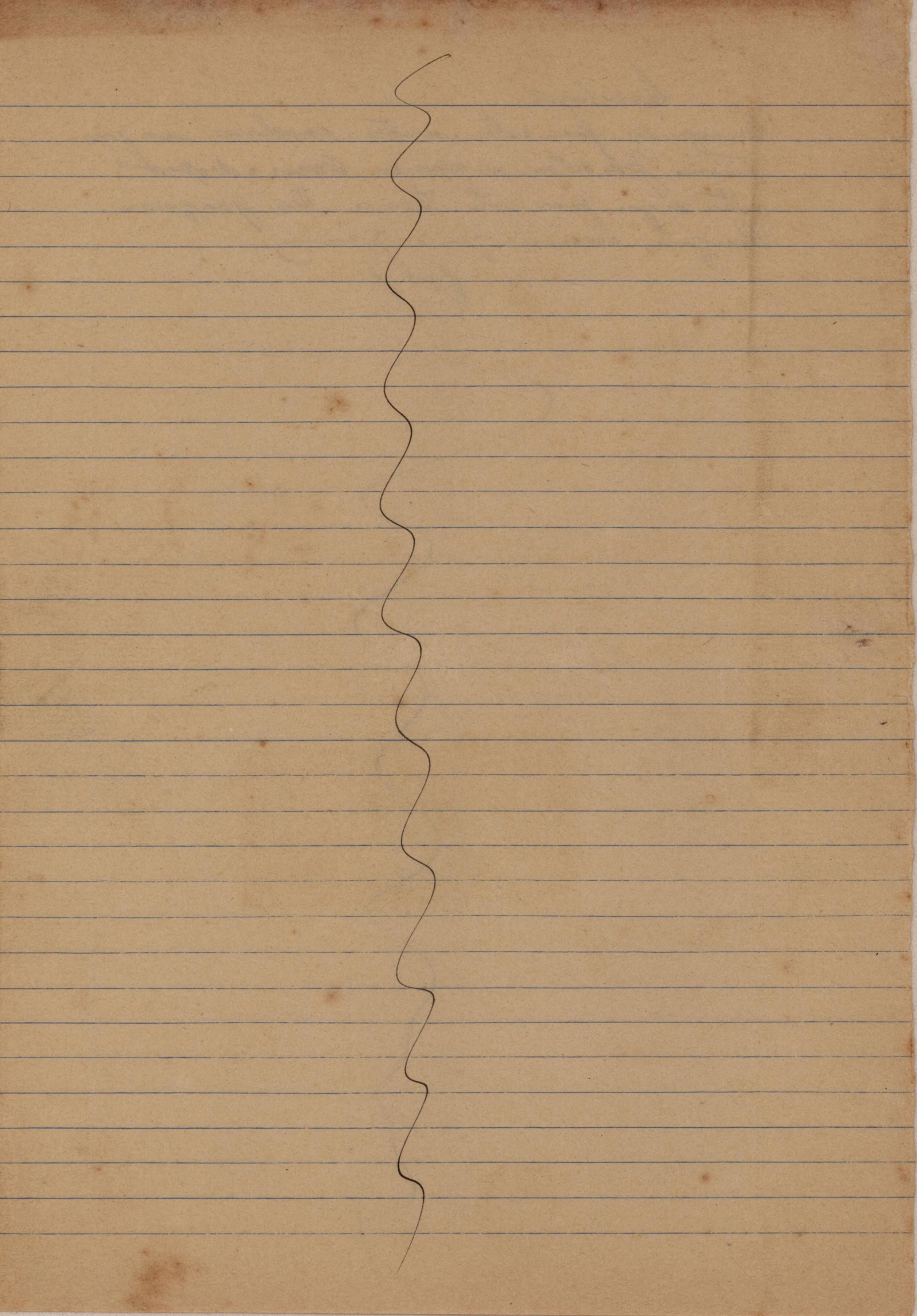
Em seguida faço estes outros conclusos ao meu  
Tutor João de Deus de acordo com o disposto  
nesta, do que faço esta tesara. Em Joaquim  
Pereira, escrevi que o fim.

*[Handwritten signature]*



*[Vertical handwritten signature]*







# Conta:

As Escrivãs:

Intimações (1)	1.000	
Intimações e cond.	55.000	
Condições (1)	10.000	
Termos pequenos (9)	4.500	
Termo grande (1)	2.000	
Inquirições de testemun. requeridas (3)	13.500	
Depoimentos do Réu (justificados)	3.000	
Requerimentos (1)	2.000	
Intimações (6)	24.000	
Guia (1)	500	115.500

As Juiz alar:

Inq. de 3 testemunhas	6.000	
Depoimento do justificado	2.000	
Conta	3.000	11.000

As advogads D. João Leite de Paula Silva:

Requerimentos em audiencias (1)	5.000	
Inquirições de testemunhas (3)	30.000	
Resposta sobre o requerimento do justificado:	10.000	
Atyções finais	40.000	85.000

As advogads D. José da Matta Cardim:

Petição inicial (1)	15.000	
Requerimentos (4)	20.000	
Inquirições de 3 testemunhas	30.000	
Depoimento do justificado	10.000	
Atyções finais	40.000	115.000
	R=	326.500

São Paulo de Tugary, 10 de Outubro de 1902.

Em Tempo: (transportar) 326.500

Luz



Transportado

326:500

No Juri:

Preparo para julgamentos

1:500

R\$ 328:000

São Roque do Taquarij 10 de outubro  
de 1902. Joaquim Rodrigues

- Data -

Em seguida recoli estes autos do mes.  
passado Juri com a conta supra e retro,  
de que fiz este termo. Em Joaquim Rodrigues,  
escrivão o escrivão.

Em seguida me foram apresentados pelo  
advogado do justificante, os sellos seguintes,  
quorum per illum collata e multiplicada  
na forma da lei.

São Roque do Taquarij 10 de Outubro  
de 1902. Escrivão do Juri



Joaquim Rodrigues

Escrivão

- Conclusões -

Em acts continus faes conclusões des-  
tes autos nos meritos Juri e faes  
este termo. Em Joaquim Rodrigues, escrivão  
quorum

Joaquim Rodrigues



julgo por deute a presente que tivera  
para que possa produzir os effeitos de  
es. na forma do petição inicial e  
escrever entregue os autos aparte inde-  
pendente de feição traslado pagos  
os custos pelo justificante. São Paulo  
de Paquetaij 10 de outubro de 1902.  
O Escrivão, Carlos Leite

— Date —

Por hoje dias do mes de Outubro de mil  
noventa e dois, em meu cartorio, me foram  
entregues estes autos com a sentença e  
retra que publico, do que fiz esta des. amo.  
Eu Joaquim Rodrigues, escrevão que o fiz

Certifico haver intimado as partes sobre  
a sentença e retra que hem fez o Juiz.  
Oufido e verdade que sou fe. São Paulo  
de Paquetaij 10 de outubro de 1902  
Eduardo Goncalves de Oliveira e Olo justificante  
Goncalves de Oliveira sobre a sentença e retra e seu  
fe. São Paulo de Paquetaij, 10 de Outubro de 1902  
O Escrivão, Joaquim Rodrigues

Recido os custos do juiz, Escrivão e advogado de Paula,  
na importância de dez e tres mil reis.  
Escrivão J. Rodrigues